

**PROJETO DE LEI N° , DE 2004**  
**(Do Sr. EDUARDO CUNHA)**

Dispõe sobre a concessão de bolsa de estudos a estudantes em instituições particulares de ensino superior que comprovadamente prestem serviço voluntário.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As instituições particulares de ensino superior poderão abater, anualmente, do imposto de renda devido, nos limites estabelecidos pela legislação específica, os valores relativos à concessão de bolsas de estudos a estudantes regularmente matriculados em seus cursos de graduação e superiores de formação específica, e que comprovem a prestação de serviço voluntário nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, conforme estabelecido em regulamento.

Parágrafo único. O disposto no “caput” aplica-se exclusivamente a instituições e cursos que apresentem desempenho considerado satisfatório pela avaliação conduzida no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, mantido pelo Ministério da Educação.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Trata-se de criar mais um estímulo para dar acesso à educação superior de qualidade aos estudantes que, sendo economicamente carentes, estão dispostos a oferecer à sociedade um serviço comunitário relevante.

O meio proposto, o de abatimento do imposto de renda devido pelas instituições particulares, constitui incentivo significativo para a sua mobilização, promovendo a eficácia do instrumento de eqüidade social que inspira a proposição.

Finalmente, busca-se materializar, também por este meio, a obrigação constitucional do Estado brasileiro de garantir o “acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um” (art. 208, V, da Constituição Federal).

Estou convencido de que as fundadas razões que motivam a apresentação deste projeto de lei hão de assegurar o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2004.

Deputado EDUARDO CUNHA

2004\_6004